sem antes concluir a edificação de uma unidade habitacional popular, através de recursos obtidos em financiamento.

§ 4º :- Se o adquirente alienar o imóvel dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem antes ter concluído a contrução de uma unidade habitacional popular, a resolução se opera em favor da Prefeitura Municipal através do Fundo Especial " Programa de Apoio à Habitação Popular ", que requererá judicialmente a devolução do imóvel, pagando o seu preço sem qualquer correção monetária, além do ressarcimento, mediante arbitramento das benfeitorias que por ventura tenham sido edificadas.

ARTIGO 4º :- O Artigo 28 da Lei nº 241, de 08/02/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 28º :- Os direitos e obrigações constantes do compromisso ou Contrato de Compra e Venda, transmitem-se aos herdeiros ou sucessores do adquirente do lote.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

JOÃO TARIFA LORENCI I

= Presidente da Câmara Municipal =

.....

.....

.....

L E I = Nº = 2 4 6 = DE = 2 2 = D E = M A R Ç O = D E = 1 . 9 8 2

" Substitue a denominação constante da Lei nº 244, de 24/02/82 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica substituída na Lei nº 244, 24 de fevereiro de 1.982, as denominações RTB S/A - Rádio e Televisão Bandeirantes e RTB - Rádio e Televisão Bandeirantes S/A para Rádio e Televisão Bandeirantes S/A.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

.....

C.M.-13